PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas a contratar, em caráter emergencial, 05 (cinco) Técnicos Químicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP,** autorizado a proceder à contratação, em caráter emergencial, de cinco (5) Técnicos Químicos os quais deverão exercer suas funções junto aos laboratórios de análises daquela autarquia localizados nas ETAs: Santa Bárbara, Sinott e Moreira.

Parágrafo único. A remuneração devida aos contratados será equivalente ao nível 7 do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas**.**

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior deverá dar-se pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho observado o regime de trabalho de quarenta (40) horas.

Art. 3º A contratação será precedida de avaliação da experiência do candidato na respectiva função sendo obrigatória a apresentação, pelo candidato, da prova de regular inscrição do Conselho Regional de Química.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Diretor-Presidente do SANEP.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do SANEP.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo